



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

DECRETO Nº 67 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1306/2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Guarantã do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pela maioria simples dos membros do Fórum;

III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – Planejar e organizar o processo espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – Envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a elaboração permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do CACS/FUNDEB;

IV - 01 (um) representante do CAE (Conselho da Alimentação Escolar);

V - 01 (um) representante do SINTEP (Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público);

VI - 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

VII - 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VIII - 01 (um) representante do Ensino Superior;

IX - 01 (um) representante dos Diretores das instituições da rede Municipal de ensino;

X - 01 (um) representante dos Professores Articuladores das Escolas Públicas Municipais;

XI - 01 (um) representante dos Professores Coordenadores das Escolas do Campo;

XII - 1 (um) representante de Professor Articulador dos Centros Municipais de Educação Infantil;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

XIII - 01 (um) representante das Escolas Municipais Indígenas;

XIV - 01 (um) representante de professor das Escolas Públicas Municipais;

XV – 01 (um) representante de Profissionais Técnicos ou Apoio das Escolas Públicas Municipais;

XVI – 01 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XVII – 01 (um) representante de estudante (acima de 16 anos).

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os postos de trabalho a que se referem os Incisos **II a XVII** contarão cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares;

§ 3º Os representantes a que se referem aos Incisos **II, III, IV e V**, bem como seus suplentes serão indicados por suas representações.

§ 4º Os representantes de que tratam os Incisos **VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII**, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º A equipe Técnica a que se refere o Inciso I do Artigo 4º será composta por:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º A comissão Coordenadora a que se refere o Inciso II do Artigo 4º será composta por 04 (quatro) representantes e contará com:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III – 01(um) responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV – 01 (um) Secretário Executivo;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§ 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

I – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Infantil;

II – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Especial;

III - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal do Ensino Fundamental, Qualidade da Educação Básica e EJA;

IV – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Ensino Médio e EJA;

V – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós-Graduação;

VI – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós-Graduação;

VII – Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Valorização Profissional, Gestão Democrática, Plano de Cargos e Carreira e Investimento;

Art. 7º O funcionamento, assim como as atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação deste Decreto e a composição do Fórum.

Art. 8º O Fórum reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Guarantã do Norte/MT.

Art. 9º A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no

Link:[https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/;](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/)

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link:

[https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/;](https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/) e

NP 2080/2025.